DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:167C270D0FD55B67

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 003/2021; Pregão Presencial nº 001/2021; Credenciamento dos Participantes: 08:00 horas, do dia 12.04.2021, na sede da CPL. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível para a Câmara Municipal de Alto Longá - PI, conforme anexo I. Fonte de Recurso: RECURSOS PROPRIOS. Cópia do edital: Sala da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Alto Longá – PI, na Rua Benedito Brito, nº 400, Centro, Alto Longá.

Alto Longá – PI, 24 de março de 2021.

Ivo Pessoa Cabral

Pregoeiro

Id:09FEB5D1C5FB5B47

Prefeitura Municipal de Jurema PI
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI Email: pmjurema2021@hotmail.com

Decreto nº 018/2021, de 25 de março de 2021.

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 017/2021, de 23 março de 2021, visando as medidas excepcionais, voltadas ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID 19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI do dia 13 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 04 de abril de 2021 as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 017/2021, de 23 de março de 2021.

Art. 2º - FICA ESTABELECIDO ponto Facultativo os dias 29,30 e 31 de março de 2021 e feriado aos funcionários públicos municipais, nos dias 01 e 02 de abril de 2021;

I – das atividades de saúde, públicas e privadas, exceto aquela relacionada aos atendimentos de urgência e emergência;

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Jurema - PI, 25 de março de 2021.

Kaylanne da Silva Oliveira
Prefeita Municipal de Jurema/PI

Id:089B705968715473

Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

DECRETO Nº 74, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUREMA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece que: *"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados" e ainda no "Art. 68.* do mesmo Decreto estabelece o cancelamento de Restos a Pagar *Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";*

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, *§5º,* I que estabelece*: "Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...);*
I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados parcialmente, em 31 de Dezembro de 2020, os Restos a Pagar inscritos durante os anos de 2017 a 2019, assim como os de

(Continua na próxima página)